

COPIADO



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º.** A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, nos termos da escritura pública lavrada em 28 de setembro de 1977 no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Florianópolis, livro 272, folhas 199v. a 200, registrada em 06/07/1999 sob o número de ordem 005429 no Livro A 30, às folhas 026, no Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis da Comarca de Florianópolis, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

*Parágrafo único* - No texto deste Estatuto a sigla FAPEU e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

**Art. 2º.** A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º.** A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU tem como finalidades:

I – apoiar, captar, gerir, participar e executar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e de outras instituições de ensino superior, e de pesquisa científica e tecnológica;

II - promover e apoiar a execução de programas, eventos e ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assistenciais, culturais, de filantropia e de proteção ambiental, em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional;

III - promover a cooperação científica, técnica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, firmando contratos, acordos e convênios, visando fortalecer e ampliar o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos;

IV - estimular a participação de docentes, técnicos e alunos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse da UFSC e de outras instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas, concedendo auxílios e bolsas quando pertinentes;

V - promover e apoiar a difusão do conhecimento cultural, científico e tecnológico;

VI - fomentar e apoiar a interação da Universidade Federal de Santa Catarina e de outras instituições de ensino superior com o parque empresarial regional e nacional;



COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

**FAPEU**

VII - estimular e promover estudos, pesquisas e programas de capacitação, consultoria técnica de alto nível e prestação de serviços técnicos especializados, destacando entre outros:

a) planejamento, organização, execução e avaliação de programas de desenvolvimento institucional, de qualificação e de atualização profissional;

b) planejamento, organização, execução e avaliação de programas de educação inclusiva e educação continuada;

c) organização, realização e avaliação de processos seletivos e/ou concursos em processos de recrutamento e seleção de pessoal para instituições públicas e privadas;

d) planejamento e execução de estudos, pesquisas, consultorias, auditorias, perícias e serviços técnicos especializados nas diversas áreas de engenharia, informática, estatística, arquitetura, urbanismo, meio ambiente, recursos naturais, ciências biológicas, ciências sociais, ciências agrárias, ciências da educação, ciências da saúde, ciências humanas, ciências jurídicas, e demais áreas do conhecimento;

VIII - cooperar com outras instituições da sociedade, nas áreas de sua competência;

IX - promover a integração ao mundo laboral de alunos da UFSC e de outras instituições de ensino superior.

*Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.*

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

**Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:**

I - celebrar convênios, contratos, protocolos, termos de cooperação, acordos de parceria e instrumentos congêneres, com pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, visando à consecução das suas finalidades;

II - realizar programas educacionais e comunitários;

III - conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de estímulo à inovação e ajuda de custo para docentes, técnicos e alunos de instituições de ensino superior e científicas e tecnológicas participantes de projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico;

IV - assessorar a elaboração de projetos e a captação de recursos visando fomentar os programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico da UFSC e de outras instituições de ensino superior;

V - elaborar, executar, coordenar, participar e/ou gerir administrativa e financeiramente projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse de instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas;

VI - administrar recursos públicos e privados sem compromisso às obrigações pactuadas em convênios, contratos, protocolos, termos de cooperação, acordos de parceria e instrumentos congêneres;

COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

**FAPEU**

VII – apoiar e constituir equipes profissionais multidisciplinares, para a captação de recursos, o desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços técnicos, como os de consultoria, auditoria, e perícia técnica, em todas as áreas da engenharia, contábil, fiscal, tributária, biológica, farmacêutica, ambiental, laboral e das demais áreas do conhecimento;

VIII - realizar atividades técnicas e administrativas, de consultoria e assessoramento, educacionais, científicas, de pesquisa e inovação, tecnológicas e culturais para instituições públicas ou privadas;

IX - contratar pessoal para apoiar a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse de instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas, e para atender às obrigações decorrentes de convênios, contratos, protocolos, termos de cooperação, acordos de parceria e instrumentos congêneres;

X - comercializar produtos e subprodutos resultantes da execução de projetos de pesquisa e extensão;

XI - produzir, executar e gerir serviços de radiodifusão e televisão em todas as suas modalidades, sem finalidade comercial e com fins exclusivamente educativos, culturais, artísticos, científicos e benficiais;

XII - implementar e manter laboratórios de tecnologias de informação e comunicação;

XIII – locar instalações para a realização de atividades, de grupos de trabalho, e de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XIV - constituir e manter incubadora de empresas de base tecnológica;

XV - implementar outras unidades ou estabelecimentos dentro do território nacional ou fora dele, ouvido o Ministério Público;

XVI - conceder prêmios e realizar concursos visando o reconhecimento e o estímulo a pesquisadores, docentes, técnicos e estudantes envolvidos com o aperfeiçoamento, a geração e a difusão de conhecimentos úteis aos processos de desenvolvimento técnico, científico, social e cultural;

XVII - constituir fundo patrimonial com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas, para apoiar a execução de programas e projetos de instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público, na forma da legislação em vigor.

XVIII – realizar atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

XIX - realizar outras atividades comprovadamente necessárias à consecução de suas finalidades.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º.** O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;



COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

FAPeU

- II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, ou atividades com objetivos afins;
- VI - pelo superávit de suas atividades.

*Parágrafo único.* Cabe ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

**Art. 6º.** Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitidas, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

*Parágrafo único.* Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

**Art. 7º.** É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos serem empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

**Art. 8º.** Extinta a Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 9º.** A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

## CAPÍTULO V DAS RECEITAS

**Art. 10.** Constituem receitas da Fundação:

- I - as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - as rendas provenientes de fideicomissos e de usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - as rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- IV - as rendas próprias de imóveis que vier a possuir e os rendimentos auferidos de explorações dos bens de terceiros confiados à sua administração;
- V - as rendas provenientes dos títulos, ações, imóveis e outros financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;



4/13

COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

VI - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VII - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - os resultados positivos de pessoas jurídicas das quais venha a participar;

IX - outras rendas eventuais.

**Art. 11.** Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das suas atividades fins e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

*Parágrafo único.* A Fundação poderá aplicar parcela de seu resultado financeiro na aquisição de programas, bens e serviços em prol da Universidade Federal de Santa Catarina e de outras instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas apoiadas, desde que comprovada a realização de seus fins.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

*Parágrafo único.* É vedada a investidura da mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Fundação.

**Art. 13.** É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

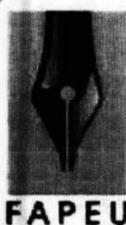
*Parágrafo único.* Excetua-se do disposto neste artigo a participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico apoiados pela Fundação, quando docentes e técnicos da instituição apoiada.

**Art. 14.** Os serviços prestados no exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados por qualquer forma.

**Art. 15.** Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da Fundação regularmente e com observância do Estatuto e da legislação vigente.



COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

**Art. 16.** Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá a sua estrutura e o seu funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

### SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

**Art. 17.** O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos e permitidas até duas reconduções.

§ 1º. Dentre os membros efetivos do Conselho Curador:

- a) 5 (cinco) serão indicados pelo Conselho Universitário da UFSC;
- b) 3 (três) serão indicados pelo Conselho Curador da FAPEU;
- c) 1 (um) será indicado por entidade científica, empresarial ou profissional, pública ou privada, sem vínculo com a instituição apoiada e sediada no Estado de Santa Catarina;

§ 2º. Dentre os membros suplentes do Conselho Curador:

- a) 1 (um) será indicado pelo Conselho Universitário da UFSC;
- b) 1 (um) será indicado pelo Conselho Curador da FAPEU;
- c) 1 (um) será indicado pela entidade científica, empresarial ou profissional que indicou o membro efetivo.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 4º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirarem os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão designados os novos integrantes.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Curador:

I - eleger e dar posse ao seu Presidente;

II - eleger, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho e da Diretoria Executiva, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;

III - eleger, nomear e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 20, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;

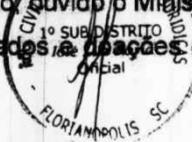
IV - aprovar o Regimento Interno da Fundação, as suas alterações, e as eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

V - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

VI - aprovar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da Fundação;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, seja muta, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, ouvido o Ministério Público;

VIII - autorizar a aceitação de legados e doações com encargos, ouvido o Ministério Público;



COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

**FAPEU**

**IX - aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;**

**X - conceder licença aos integrantes do Conselho;**

**XI - autorizar a criação de outras unidades, estabelecimentos ou sucursais da Fundação dentro do território nacional ou fora dele, ouvido o órgão competente do Ministério Público;**

**XII - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual e o relatório anual de gestão, que a integra, apresentados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal, na forma do Art. 30;**

**XIII – examinar e aprovar, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano anual de atividades e a proposta orçamentária correspondentes ao exercício seguinte, apresentados pela Diretoria Executiva;**

**XIV - aprovar as diretrizes, o planejamento e as políticas de pessoal da Fundação;**

**XV - deliberar sobre a extinção da Fundação em conjunto com os membros da Diretoria Executiva;**

**XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;**

**XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.**

**Art. 19.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, no mínimo.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

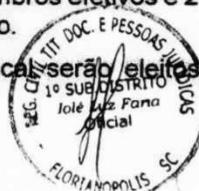
**§ 2º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

**§ 3º.** O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º.** Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.



COPIADO



FAPeU

## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus integrantes efetivos, entre si, em reunião imediata à posse.

§ 3º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirarem os mandatos dos integrantes do Conselho Fiscal serão designados os novos integrantes.

### Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

II - analisar a prestação de contas anual, emitindo parecer, do qual deverão constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III - opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI - manifestar-se sobre alienação ou oneração de bens imóveis, e de bens móveis e equipamentos de grande valor, para deliberação do Conselho Curador;

VII - requerer a realização de auditoria externa para exame de contas, balanços e documentos.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no inciso VI, do artigo 21, é definido como grande valor aquele igual ou acima do limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Fundação, apurado no encerramento do exercício anterior.

**Art. 22.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

## SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23.** A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por até 3 (três) diretores, assim composta: um Diretor-Presidente, um Financeiro e um Diretor de Projetos, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de quatro (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Em caso de não preenchimento de cargos, o Diretor-Presidente poderá acumular as funções das Diretorias Financeira e de Projetos, em caráter provisório, até o preenchimento destes cargos.

§ 2º. Na hipótese da vacância da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro(s) membro(s) que preencha(m) a vaga pelo tempo restante do mandato.



8/13

COPIADO

**FAPEU**

## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

**§ 3º.** No mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, far-se-á a designação da nova Diretoria.

**Art. 24.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva será apoiada operacionalmente pelos seguintes órgãos:

- I – Superintendência;
- II – Superintendência Adjunta;
- III – Gerências Técnicas;
- IV – Procuradoria Jurídica;
- V - Secretaria Executiva;
- VI – Assessorias.

*Parágrafo único.* As atribuições dos órgãos de apoio operacional nominados neste artigo constarão do Regimento Interno.

**Art. 26.** Cabe à Diretoria Executiva, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, movimentar os recursos financeiros da Fundação e as contas bancárias, autorizar a abertura de contas, aplicações financeiras, emissão de cartões de débito e de crédito e operações bancárias em geral; assinar cheques, endossos, ordens de pagamento, contratos bancários, títulos de crédito e outros atos onerosos.

*Parágrafo único.* Para exercer as atribuições constantes neste artigo é necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois membros da Diretoria Executiva, ou da assinatura conjunta:

- a) de um Diretor Executivo e do Superintendente por delegação;
- b) de um Diretor Executivo e do Superintendente Adjunto ou do substituto temporário do Superintendente titular, por delegação.

**Art. 27.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- III – expedir normas administrativas e operacionais necessárias à organização e ao disciplinamento das atividades da Fundação;
- IV - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- V - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- VI - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas, as orientações e deliberações do Conselho Curador e do Conselho de Administração.



9/13

COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

**FAPEU**

- 
- VIII – indicar, nomear e demitir o Superintendente e o Superintendente Adjunto;
  - IX - nomear e demitir os ocupantes de cargos de chefias;
  - X - aprovar o quadro de pessoal da Fundação, admitir e demitir os integrantes do mesmo;
  - XI - movimentar os recursos financeiros da Fundação e contas bancárias, assinar cheques, recibos e contratos bancários, autorizar aplicações financeiras e operações bancárias em geral, conforme o disposto no artigo 26 deste Estatuto;
  - XII - fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;
  - XIII – supervisionar a elaboração das diretrizes de atuação, do plano anual de atividades e da proposta orçamentária correspondentes ao exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
  - XIV - supervisionar a elaboração da prestação de contas anual e do relatório anual de gestão, que a integra, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal até 30 de abril e ao exame e aprovação do Conselho Curador até 15 de maio;
  - XV - fazer executar os planos e as normas da Fundação, a cargo dos órgãos operacionais auxiliares;
  - XVI – submeter ao Conselho Curador as diretrizes, o planejamento e as políticas de pessoal da Fundação;
  - XVII - submeter ao Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares e de apoio da Diretoria;
  - XVIII - propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
  - XIX - proporcionar aos conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
  - XX - propor alterações orçamentárias, no correr do exercício, devidamente fundamentadas;
  - XXI - solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;
  - XXII - em conjunto com os membros do Conselho Curador:
    - a) alterar o Estatuto da Fundação;
    - b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do Conselho Curador, ouvido o órgão competente do Ministério Público;
    - c) deliberar sobre a extinção da Fundação.
  - XXIII – submeter aos conselhos Fiscal e Curador as propostas para alienação de bens imóveis, e de bens móveis e equipamentos de grande valor, de acordo com o disposto no inciso VI e no parágrafo único do artigo 21;
  - XXIV - encaminhar ao Ministério Pùblico, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;



10/13

COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

**FAPEU**

**XXV** - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

**XXVI** - aprovar o plano de cargos e salários da Fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**XXVII** - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior de funcionários da Fundação.

### CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 28.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 29.** Até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**§ 1º.** A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - previsão de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - previsão da despesa com discriminação analítica.

**§ 2º.** O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§ 3º.** Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**§ 4º.** Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

**Art. 30.** A prestação de contas anual será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 30 de abril de cada ano, com base nas demonstrações contábeis encerradas em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, para análise e emissão de parecer até 15 de maio.

**§ 1º.** A prestação de contas anual da Fundação será realizada em observância aos princípios fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório Anual de Gestão;
- II – Demonstrações contábeis (vigentes pelas Normas Brasileiras de Contabilidade);
- III - Notas Explicativas às demonstrações contábeis;
- IV - Relatório e parecer de auditoria externa independente;
- V - Quadro comparativo entre a despesa prevista e a realizada;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal.



11/13

W D J  
G D J  
G

COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

**FAPEU**

**§ 2º.** Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

**Art. 31.** A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

### CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 32.** O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 5 (cinco) integrantes do Conselho Curador, desde que atenda aos artigos 67 e 68 do Código Civil Brasileiro, na seguinte forma:

I - a alteração ou reforma ocorra por deliberação em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

### CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 33.** A Fundação poderá ser extinta por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificarem as condições definidas pelo artigo 69 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 34.** Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, o patrimônio remanescente deverá ser destinado à Universidade Federal de Santa Catarina, ou à fundação que se proponha a fim idêntico ou semelhante, nos termos do artigo 69 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 35.** A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

**Art. 37.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta.



12/13

COPIADO



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

Documento assinado digitalmente por PAULO RICARDO JACOMEL FILHO:05360027975, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º. Data: 11/07/2023  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compilance

Pág.: 25 / 31

**Parágrafo único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 38.** A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados, ou averbados, conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade, e outros exigidos pela legislação, além dos pareceres e decisões do Ministério Público, quando de seus conteúdos constarem tal determinação.

**Art. 39.** A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 40.** A mudança de sede da Fundação e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

**Art. 41.** O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Ildemar Cassana Decker  
Presidente do Conselho Curador

Felicio Wessling Margotti  
Diretor Presidente

Wilson Erbs  
Diretor de Projetos

Julio Felipe Szeremeta  
Diretor Financeiro

Tatiana Shigunov  
Tatiana Shigunov  
OAB/SC 13.669

Estatuto aprovado em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da FAPEU, realizada em 31 de maio de 2023.

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, registrada sob o nº 65106, Livro A-230, fl. 27. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino.  
Florianópolis, 11 de julho de 2023.



13/13